

LEI Nº 689 DE 23 DE JULHO DE 2014.

Ementa: Acrescenta o parágrafo único no art. 187 da Lei nº 193, de 16/05/97 que institui o regime jurídico dos servidores públicos efetivos e cargos comissionados do Município de Itatiaia. O PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIAIA faço saber que a Câmara Municipal de Itatiaia aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - O artigo 187 da Lei Nº 193, de 16/05/97, fica acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação: Art. 187 (...) Parágrafo Único - Fica vedado o pagamento de horas extras a cargos em comissão a qualquer título. Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Itatiaia-RJ, 23 de julho de 2014.

LUIS CARLOS FERREIRA BASTOS - Prefeito Municipal